



LEI Nº 4107, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Regula os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde, inclusive nos aspectos econômico-financeiros, constituindo-se no órgão colegiado máximo da Unidade de Saúde de sua abrangência.

Art. 2º - Para exercer suas finalidades, o Conselho Gestor reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas;

II - as condições de vida, incluindo salários, alimentação, moradia, transporte, saneamento básico, trabalho e acesso aos serviços de saúde, são quesitos inerentes ao desenvolvimento da sociedade;

III - a participação popular no controle dos serviços de saúde e na elaboração das políticas de saúde é garantida pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde;



II - planejar ações individuais e coletivas da Unidade de Saúde, a partir dos problemas de saúde do bairro, dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias do SUS-Sistema Único de Saúde inseridas na Lei Orgânica da Saúde, que venham em auxílio da implantação e consolidação da política municipal de saúde;

III - estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela Unidade no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, deliberando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

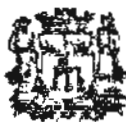
IV - possibilitar à população amplo conhecimento dos sistemas nacional e municipal de saúde e de estatísticas relacionadas com a saúde em geral e com o funcionamento da Unidade, em particular;

V - ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;

VI - participar, em conjunto com outros Conselhos Gestores, do acompanhamento e avaliação do funcionamento do sistema de saúde do município, encaminhando, quando necessário, propostas e pareceres ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - subsidiar o Conselho Municipal de Saúde na participação da elaboração da proposta orçamentária anual do Município, através da determinação das necessidades específicas da Unidade, bem como pronunciando-se sobre prioridades e metas da população local no âmbito da Unidade;

VIII - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessi



dades de saúde da população para atuação conjunta, dentro das -
diretrizes básicas do SUS;

IX - promover a integração efetiva com serviços conveniados
com o SUS;

X - manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados
ao Sistema de Saúde, sempre que necessário, para debater o enca
minhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado dire
tamente às suas atividades específicas;

XI - opinar acerca da incorporação de serviços privados e/ou
pessoas físicas em sua área de abrangência, ao Sistema de Saúde,
considerando as necessidades locais;

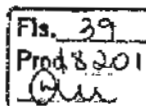
XII - organizar a população para reivindicar e garantir me
lhores condições de vida e de saúde;

XIII - proporcionar meios de informação para os usuários do -
Sistema de Saúde;

XIV - representar a população perante as autoridades compe
tentes.

Art. 4º - O total de membros do Conselho será definido pa
ra cada local, no mínimo de quatro pessoas, e a representação -
de cada parte deverá obedecer à composição de 50% de represen
tantes de usuários (sociedade civil) em relação ao conjunto dos
demais segmentos (trabalhadores de saúde: 25%; e administração:
25%), conforme o que determina a Lei federal 8.142, de 28 de de
zembro de 1990, que regulamenta o SUS.

Art. 5º - Os membros representantes (titulares e suplentes)
serão indicados pelas respectivas partes, através de processo -
de escolha que garanta a participação ampla e democrática de -
todos os interessados, a saber:



I - representantes dos usuários (sociedade civil), através da plenária de entidades e movimentos populares organizados nos bairros. Nos núcleos onde houver Conselho Popular de Saúde, este coordenará o processo de escolha;

II - trabalhadores de saúde, através de assembléia de funcionários;

III - administração, através da indicação da direção da Unidade. O responsável pela Unidade obrigatoriamente comporá o Conselho Gestor.

Parágrafo único - Os representantes titulares, e respectivos suplentes, terão sua designação formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - O mandato dos membros representantes será de 02 (dois) anos, facultado o direito à reeleição.

Art. 7º - Nas Unidades de Saúde em que alguma das partes não estiver devidamente representada, o Conselho Gestor funcionará provisoriamente, empenhando-se na normalização da representação da parte em questão.

Art. 8º - As reuniões do Conselho são abertas a todos os moradores e funcionários, com direito a voz. Apenas os membros do Conselho têm direito a voto.

Art. 9º - É proibido aos membros do Conselho Gestor:

I - obter, junto às Unidades de Saúde, privilégios para si ou para terceiros;

II - fazer tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade;

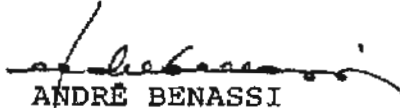
III - receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho.

Art. 10 - O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Inter-



no no prazo de 30 (trinta) dias, contador a partir da posse inau-
gural.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.